ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

DISPENSA EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

(De acordo com o art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela lei 147/2014 e LeiMunicipal 1.979/2025)

DISPENSA ELETRÔNICA 02/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO 23/2026- FMS

AVISO

O Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Secretário de Saúde, Senhor Rodrigo Baron, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, Menor Preço, com entrega das propostas, das 08h30min, do dia 01/10/2026 às 08h30min do dia 06/10/2026, e lances das 08h31min às 14h31 do dia 06/10/2026 através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 3.013, de Novenbro de 2025, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria especializada na área de saúde para dar suporte a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, conforme especificações deste Termo de Referência, que é parte integrante do Aviso.

1.2 Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste, e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 Como requisito para participação na dispensa eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa.

2.4 Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alteração dadapela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.

2.4.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certameaquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar da dispensa, o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ipumirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, já a documentação da habilitação será encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após declarado o licitante vencedor. Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5 A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7 Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração. Fica ainda facultado ao mesmo a consulta junto aos órgãos emissores para a averiguação da autenticidade da documentação enviada ou emissão de alguma que possa estar faltando.

4.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Memorial Descritivo e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

4.9 De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Agente de Contratação, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

4.10 Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

4.11 A documentação para habilitação será a seguinte:

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

II. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual – CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

V. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

VIII. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IX. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

X. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF),

XI. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme modelo do Anexo II.

XII. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

XII.1 Capacidade Técnico-Operacional (Empresa):

- XII.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia ou em andamento de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- XII.1.2 Para fins de comprovação da compatibilidade de que trata o item anterior, serão aceitos atestados relativos a serviços de assessoria, consultoria, apoio técnico, planejamento, monitoramento, gestão pública em saúde, instrumentos de gestão do SUS, sistemas de informação em saúde, financiamento da saúde ou acompanhamento de políticas públicas de saúd.

XII.2. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe/Responsável Técnico):

- Comprovação de que a licitante dispõe, na data prevista para apresentação das propostas, de pelo menos 01 (um) profissional responsável técnico com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o objeto contratado, nas áreas de Saúde Pública, Gestão/Administração Pública, Saúde Coletiva, Contabilidade Pública, Direito Público, Planejamento ou áreas correlatas.
- A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos idôneos:

 a) Cópia do contrato social ou estatuto em vigor, caso o profissional seja

sócio ou diretor;
b) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho regido pela CLT;
c) Contrato de prestação de serviços (como autônomo ou pessoa jurídica);
d) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da concordância/anuência do próprio profissional; ou
e) Qualquer outro documento legalmente aceito que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do objeto na data fixada.

XIII. Declarações e Garantias Operacionais (Compromissos Executivos):

- Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica e suporte operacional, assegurando a continuidade e regularidade na prestação dos serviços durante todo o período contratual, abrangendo atendimento presencial e remoto, conforme os requisitos fixados no Termo de Referência. (Anexo III).
- Declaração formal da licitante atestando sua capacidade técnica e operacional para prestar suporte à Secretaria Municipal de Saúde, englobando: Orientação sobre os instrumentos de gestão e sistemas ministeriais do SUS; Apoio técnico-administrativo e acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados à saúde; Emissão de relatórios, pareceres técnicos e assessoramento em relação às políticas públicas e normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Anexo IV).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

5.2 De acordo com o resultado do certame, poderá o Agente de Contratação dilatar o prazo para envio da proposta.

5.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for ocaso.

5.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste aviso, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Aviso.

5.8 Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará à licitante vencedora.

6. ANEXOS

6.1 Integram o presente os seguintes anexos:

a) ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E SUPORTE
d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL
d) ANEXO V - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
e) ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
f) ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

Ipumirim, 30 Setembro de 2026.

Rodrigo Baron
Secretário de Saúde

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO /2026 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM E A EMPRESA //////////

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Bento Gonçalves, 445, Centro, inscrito no CNPJ 11.329.956/0001-58, neste ato representado pelo senhor RODRIGO BARON, Secretário de Saúde, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ ____, com sede na _____, representada neste ato por _____ ____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica Nº /2026, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato,na forma e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a_____,conforme discriminado no termo de referência.

1.2. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no Aviso de Dispensa, nos anexos e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Leinº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o DecretoMunicipal n° 3.013, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O objeto do contrato será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, após a expedição da ordem de serviço.

3.2. Todos os custos operacionais necessários à perfeita execução dos serviços — incluindo **deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação de pessoal, seguros e encargos** — correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus financeiro adicional ao Município.

3.3. Os serviços possuem natureza intelectual, sendo **vedada a subcontratação ou cessão** parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$, correspondendo ao valor mensal de R$, fixo e irreajustável pelo período inicial de 12 (doze) meses.

4.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Quinta, os valores contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da dispensa, com base na variação do índice IPCA acumulado no período.

4.3. Poderá ser alterado o valor inicial do contrato a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

4.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133.

4.3.2. O prazo para resposta ao requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 mês, contado da data da disponibilização da documentação necessária a apreciação do pedido.

4.3.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO

5.1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia jurídica após a devida formalização e publicação.

5.1.2. A Administração pode extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem

5.1.3. A Administração pode prorrogar o contrato, se preenchidos os requisitos e formalidades da Lein°14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIADES DA CONTRATADA

6.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO

8.1. A execução do serviço deve ser efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da ordem de serviço ou, na falta deste prazo, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

8.2. A conclusão e entrega do objeto contratado deve ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Conforme Termo de Referência

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos orçamentários: 2.024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com a portaria específica.

10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica.

10.3. Na fiscalização e gestão do contrato serão observados as atribuições e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 3.013/2025, que dispõe sobre as rotinas de fiscalização contratual no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:

11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 consensual, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 determinada por decisão arbitral.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no Aviso de Dispensa.

11.4 Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 12.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A multa será aplicada na forma prevista neste instrumento, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, bem como o atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, à aplicação de multas calculadas na forma desta cláusula.

12.5.2 A multa será de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso,

calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.5.3 Aplicação de multa de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela contratual não executada ou executada em desconformidade.

12.5.4 A inexecução total do objeto contratual, caracterizada pela recusa injustificada em iniciar a execução, abandono do objeto ou interrupção definitiva das prestações pactuadas, sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória máxima de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato.

12.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.013/2025.

12.12 As sanções previstas neste Aviso de Dispensa e seus anexos serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

13.3 O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipumirim, SC, _____de____de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa **(Razão Social)**_____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipumirim ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Que a empresa conhece na íntegra o Aviso de Dispensa, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E SUPORTE

A empresa **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Dispensa Eletrônica em epígrafe, que:

a) Dispõe e manterá à disposição do contrato equipe técnica qualificada e suporte operacional dimensionados para o fiel cumprimento do objeto;
b) Assegura a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual;
c) Garante a capacidade de realizar os atendimentos nas modalidades presencial e remota, cumprindo rigorosamente os prazos, fluxos e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A empresa **(Razão Social)** _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Dispensa Eletrônica em epígrafe, que possui plena aptidão e capacidade técnico-operacional para prestar suporte integral à Secretaria Municipal de Saúde, englobando as seguintes atividades executivas:

a) Orientação técnica contínua sobre os instrumentos de gestão e sistemas ministeriais do Sistema Único de Saúde (SUS);
b) Apoio técnico-administrativo e monitoramento especializado da aplicação dos recursos financeiros vinculados à área da saúde;
c) Emissão de relatórios periódicos, pareceres técnicos e assessoramento consultivo focado nas políticas públicas e normas vigentes do SUS.

A licitante ratifica possuir o conhecimento técnico e a infraestrutura necessários para a execução cabal das atividades acima descritas, assumindo total responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Nº do Processo:	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda**: RODRIGO BARON**	Matrícula:

1. OBJETO: Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria especializada na área de saúde para dar suporte a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, conforme especificações deste Termo de Referência que fará parte integrante do edital.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A gestão do Fundo Municipal de Saúde exige um acompanhamento técnico, administrativo e regulatório contínuo, pautado pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), órgãos de controle interno e externo, e diretrizes do Ministério da Saúde. A complexidade do financiamento da saúde pública, que envolve a execução, monitoramento e prestação de contas de blocos de custeio e investimentos, demanda conhecimento técnico altamente especializado.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o suporte técnico-operacional e estratégico à equipe de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, visando garantir a eficácia, a eficiência, a transparência e a conformidade legal nos atos administrativos e na aplicação dos recursos públicos municipais.

2.2. Do Objeto e dos Objetivos

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de saúde, com o objetivo de dar suporte integral à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC. O escopo dos serviços abrange, dentre outras demandas detalhadas no Termo de Referência:

- **Orientação técnica** na consolidação de instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e Relatório Anual de Gestão - RAG);
- **Acompanhamento** no cumprimento das pactuações, metas e indicadores dos programas federais e estaduais de saúde;
- **Suporte** no monitoramento da alimentação de sistemas de informação oficiais do SUS (como SIOPS, e-Gestor, TABWIN, entre outros);
- **Auxílio** na instrução técnica de processos operacionais e financeiros, prevenindo inconsistências apontadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.3. Dos Benefícios Esperados e Interesse Público

A contratação de suporte especializado trará ganhos significativos para a administração pública municipal, tais como:

- **Otimização de Recursos:** Garantia de maior eficiência na captação, alocação e

prestação de contas de recursos financeiros transferidos pelas esferas estadual e federal;

- **Segurança Jurídica e Administrativa:** Redução do risco de apontamentos ou sanções por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e do Ministério da Saúde, em decorrência de eventuais falhas procedimentais ou inconsistências nos sistemas;
- **Aprimoramento da Gestão:** Fortalecimento das decisões administrativas com base em diagnósticos técnicos precisos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Ipumirim-SC.

2.4. Da Conclusão

Os serviços contratados possuem natureza exclusivamente técnica, consultiva e de assessoramento, não importando transferência de competência administrativa, poder decisório ou atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos municipais, cabendo exclusivamente à Administração a prática dos atos administrativos, a tomada de decisões e a alimentação ou validação oficial de sistemas quando tais atividades forem legalmente atribuídas a agentes públicos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A gestão do Fundo Municipal de Saúde exige o acompanhamento constante de normas regulatórias, repasses financeiros, prestação de contas, planejamento de indicadores e auditorias técnicas dos órgãos de controle.

3.1. Fundamentação Legal da Dispensa pelo Valor

A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação, na modalidade Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O que diz a Lei: O dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços ou compras que envolvam valores inferiores ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras de menor complexidade, conforme atualizado pelos decretos federais aplicáveis ao exercício vigente.

O valor total estimado para a prestação destes serviços encontra-se abaixo do limite legal permitido para a dispensa em razão do valor no presente exercício. Ademais, o valor não ultrapassa os limites de somatório de despesas do mesmo ramo no mesmo exercício financeiro do Fundo Municipal de Saúde, atendendo integralmente ao § 1º do art. 75 da referida norma.

3.2. Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor

A estimativa do valor da contratação foi obtida em estrita observância aos parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Por se tratar de procedimento a ser processado via **Dispensa Eletrônica**, a escolha do fornecedor e a definição do preço final se darão através da disputa justa e transparente no sistema eletrônico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitados os critérios de aceitabilidade do preço estimado e o atendimento pleno aos requisitos de habilitação.

3.3. Conclusão

Diante do exposto, restam devidamente preenchidos os requisitos formais, técnicos e legais:

1. **Interesse público e necessidade da gestão** devidamente comprovados;
2. **Valor do contrato compatível** com o limite de dispensa (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021);
3. **Procedimento via Dispensa Eletrônica**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e condizente com o mercado.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do feito para autuação, publicação do aviso de dispensa eletrônica, aprovação jurídica e posterior homologação do ato.

3. Grau de prioridade da compra: ALTO

4. Necessita de análise de riscos:
(X) SIM **() Não**

5. Previsão no PCA
() SIM Descrição: _____ (X) Não, precisa incluir

6. Estimativa de valor da consulta: de acordo com o procedimento de pesquisa de preço. **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

7. Prazo de entrega/ execução: Conforme descrito no E.T.P. e T.R.

8. 2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.

9. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

10. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: JUCILENE GOLDONI CALIARI.

Ipumirim/SC, 28 de setembro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953
Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.28 15:38:14 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário/Mês	Valor Total anual
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme segue: - Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema DIGISUS ou outro que vier a substituí-lo; Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS) e Relatório Quadrimestral. - Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011. - Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º. - Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa,	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

	conforme legislação específica vigente. - Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde. - Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas. - Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso. - Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas. -Elaboração de notas, relatórios e pareceres técnicos relacionados às políticas públicas de saúde, inclusive fornecimento de subsídios técnicos para instrução de processos administrativos ou judiciais, sem prejuízo das atribuições privativas da Assessoria Jurídica Municipal e dos demais agentes públicos competentes. - Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde. -Quando solicitado prestar apoio técnico nas reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), trazendo as informações e subsidiando à gestão municipal na tomada de decisões para que as decisões da CIR e CIB sejam postas em prática e produzam os efeitos necessários, assim como também, fazer as intervenções				

	necessárias em defesa do município, quando houver a necessidade. - A prestação de serviço será “in loco”, pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente, prestação de apoio em tempo integral a distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.				
Valor Total da Proposta					**R$ 36.000,00**

Ipumirim/SC, 28 de setembro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953

Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.28 15:38:34 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

MODALIDADE PRETENDIDA: Dispensa de Licitação (Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria especializada na área de saúde para dar suporte a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, conforme especificações deste Termo de Referência que fará parte integrante do edital.

I - Da descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1. Descrição da Necessidade

O Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim/SC enfrenta desafios constantes relacionados à complexidade da legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), à necessidade de otimização no faturamento de sistemas públicos (SIA/SIH, e-SUS, SISMAC, etc.), bem como à captação e aplicação correta de recursos federais e estaduais.

A contratação de assessoria e consultoria especializada justifica-se pela necessidade de prestar suporte técnico contínuo e qualificado à equipe da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde, visando:

- Aprimorar o planejamento, controle e fiscalização das ações de saúde pública.
- Evitar perdas de repasses financeiros e eventuais inconsistências em prestações de contas junto aos órgãos de controle (TCE/SC, Ministério da Saúde, DENASUS).
- Assegurar a eficiência administrativa e o cumprimento dos parâmetros legais vigentes.

II - Da demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Contratação não está presente no plano anual de compras.

IV - Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A previsão para a contratação é a que segue:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme segue: - Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema DIGISUS ou outro que vier a substituí-lo; Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS) e Relatório Quadrimestral. - Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011. - Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º. - Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente. - Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde. - Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas. - Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a	MÊS	12

	implantação/implementação das normas, quando for o caso. - Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas. -Elaboração de notas, relatórios e pareceres técnicos relacionados às políticas públicas de saúde, inclusive fornecimento de subsídios técnicos para instrução de processos administrativos ou judiciais, sem prejuízo das atribuições privativas da Assessoria Jurídica Municipal e dos demais agentes públicos competentes. - Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde. -Quando solicitado prestar apoio técnico nas reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), trazendo as informações e subsidiando à gestão municipal na tomada de decisões para que as decisões da CIR e CIB sejam postas em prática e produzam os efeitos necessários, assim como também, fazer as intervenções necessárias em defesa do município, quando houver a necessidade. - A prestação de serviço será “in loco”, pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente, prestação de apoio em tempo integral a distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.		

V - Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

1. Do Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de suporte técnico, operacional e estratégico à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, prospecções e análises foram realizadas considerando modelos operacionais praticados na administração pública regional.

Foram mapeadas **duas principais alternativas jurídicas e operacionais** viáveis para atendimento do objeto:

2. Análise das Alternativas Mapeadas

Solução 01: Prestação de Serviços por Meio de Consultoria/Assessoria Especializada

- **Descrição:** Contratação de pessoa jurídica especializada em gestão de saúde pública para prestar serviços continuados de assessoria, consultoria, orientação técnica e suporte administrativo-operacional aos gestores e equipes do Fundo Municipal de Saúde.

- **Vantagens:**

 - **Especialização imediata:** Disponibilidade imediata de corpo técnico multidisciplinar experiente (direito sanitário, auditoria, faturamento SUS, regulação e planejamento).
 - **Flexibilidade e atualização:** Atualização constante das ferramentas de gestão conforme normativas vigentes do Ministério da Saúde e da CIB/SC.
 - **Custo-benefício econômico:** Elimina custos fixos permanentes com pessoal (encargos trabalhistas/previdenciários contínuos).

- **Desvantagens:**

 - Necessidade de acompanhamento contínuo e fiscalização rigorosa das entregas contratuais pela equipe interna.

Solução 02: Criação de Cargos Efetivos ou Comissionados para Execução Direta

- **Descrição:** Realização de concurso público ou contratação temporária/comissionada de profissionais especialistas nas áreas de faturamento, auditoria e gestão da saúde para atuação direta no quadro da Prefeitura.
- **Vantagens:**

 - Presença física permanente dos profissionais no setor diário.

- **Desvantagens:**

 - **Alto custo fiscal e econômico:** Impacto permanente na folha de pagamento do município, submetido aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
 - **Morosidade no processo:** O trâmite para criação de cargos e realização de concurso público é moroso e não atende à urgência da demanda administrativa.
 - **Risco de descontinuidade:** Dificuldade de fixação de profissionais altamente especializados no quadro efetivo municipal.

3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Melhor Solução

A análise comparativa entre as alternativas demonstra que a **Solução 01 (Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria especializada)** se apresenta como a escolha **técnica e economicamente mais vantajosa** para o Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, pelas seguintes razões:

- **Aspecto Técnico:** A complexidade da gestão da saúde pública exige conhecimentos multidisciplinares atualizados em tempo real (faturamento de sistemas do SUS, regulação,

planejamento em saúde e atendimento a órgãos de controle). A contratação de empresa especializada garante ao município o suporte de uma equipe completa, garantindo eficiência, segurança jurídica e regularidade aos atos de gestão.

- **Aspecto Econômico:** O modelo de contratação por prestação de serviços evita a oneração da folha de pagamento municipal de forma permanente, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo previsibilidade orçamentária.
- **Adequação Normativa:** A contratação via **Dispensa Eletrônica**, com fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garante amplo alcance de fornecedores, transparência e seleção da proposta de menor valor, assegurando a economicidade do processo.

Conclusão: Diante do exposto, define-se a **Solução 01** como a alternativa ideal e satisfatória para o atendimento da necessidade pública descrita.

VI - Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Após levantamento dos Valores dos Produtos que deve compor o objeto do Processo Licitatório, utilizou- se o menor valor dos orçamentos conseguidos. Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário/Mês	Valor Total anual
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme segue: - Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

	(RAG) no Sistema DIGISUS ou outro que vier a substituí-lo; Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS) e Relatório Quadrimestral. - Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011. - Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º. - Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente. - Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde. - Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas. - Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso. - Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de				

	informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas. -Elaboração de notas, relatórios e pareceres técnicos relacionados às políticas públicas de saúde, inclusive fornecimento de subsídios técnicos para instrução de processos administrativos ou judiciais, sem prejuízo das atribuições privativas da Assessoria Jurídica Municipal e dos demais agentes públicos competentes. - Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde. -Quando solicitado prestar apoio técnico nas reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), trazendo as informações e subsidiando à gestão municipal na tomada de decisões para que as decisões da CIR e CIB sejam postas em prática e produzam os efeitos necessários, assim como também, fazer as intervenções necessárias em defesa do município, quando houver a necessidade. - A prestação de serviço será “in loco”, pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente, prestação de apoio em tempo integral a distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.				
Valor Total da Proposta					**R$ 36.000,00**

VII - Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

1. Descrição Geral da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Assessoria e Consultoria na área de Saúde Pública**, visando prestar suporte técnico, operacional e estratégico à gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC**.

O serviço engloba o apoio às rotinas operacionais, planejamento de ações de saúde, orientação técnica na gestão de recursos financeiros (transferências federativas e recursos

próprios), acompanhamento na alimentação dos sistemas de informação governamentais do SUS (como SIOPS, e-SUS, E-Gestor AB, entre outros), além do auxílio na elaboração do Planejamento Municipal de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas.

1.2. Abrangência e Metodologia da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços ocorrerá de forma **mista (presencial e remota)**, compreendendo:

- **Atendimento Remoto/On-line:** Suporte contínuo via e-mail, telefone, reuniões por videoconferência e mensagens institucionais para sanar dúvidas rotineiras, acompanhamento de sistemas e orientações técnicas urgentes.
- **Visitas Presenciais Técnicas:** Realização de visitas periódicas na sede da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC para alinhamentos estratégicos, auditorias internas, treinamentos e apoio presencial à equipe local.
- **Elaboração de Relatórios e Pareceres:** Emissão de pareceres técnicos, diagnósticos situacionais e relatórios mensais de atividades desenvolvidas.

1.3. Manutenção, Assistência Técnica e Suporte Contínuo

Por se tratar de uma **prestação de serviços intelectuais e de consultoria** (e não de fornecimento de bens ou equipamentos físicos), as exigências de "manutenção e assistência técnica" traduzem-se no **suporte e acompanhamento contínuo da solução prestada**, compreendendo:

1.3.1. Garantia da Qualidade do Serviço (Assistência Técnica Operacional):

- A contratada deverá disponibilizar canal direto e exclusivo de atendimento para os gestores e servidores autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo tempo de resposta adequado às demandas rotineiras e urgentes.
- Correção ou adequação imediata e sem ônus para o Município de eventuais pareceres, relatórios ou documentos elaborados com equívocos, inconsistências ou que demandem adequação técnica a novas legislações ou diretrizes do SUS.

1. **Atualização Legal e Normativa ("Manutenção" do Conhecimento):**

- A empresa contratada assume o compromisso de manter a gestão municipal permanentemente informada e atualizada acerca de alterações na legislação da Saúde Pública, portarias do Ministério da Saúde, resoluções estaduais e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC) que impactem o Fundo Municipal de Saúde.

2. **Transferência de Conhecimento:**

- Promover a capacitação contínua da equipe do Fundo Municipal de Saúde referente aos procedimentos orientados, garantindo a sustentabilidade das rotinas e a autonomia progressiva da gestão local.

1.4. Resultados Esperados

Com a contratação da solução, almeja-se:

- Otimização da aplicação dos recursos públicos vinculados à Saúde;
- Regularidade e tempestividade no envio das informações aos órgãos de controle federal e estadual (evitando bloqueios de repasses do SUS);
- Melhoria contínua dos indicadores de saúde do município de Ipumirim-SC;
- Fortalecimento do controle interno e da transparência na gestão do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Das justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Opção pelo não parcelamento: O objeto constitui um conjunto integrado de ações de suporte à gestão. O parcelamento da consultoria em diferentes empresas fragmentaria o acompanhamento técnico, gerando perda de padronização, falta de coesão nas orientações e risco de descontinuidade administrativa.

IX - Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área da saúde visa aprimorar a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim/SC. A medida busca otimizar a aplicação das verbas públicas e fortalecer a capacidade operacional da equipe local, trazendo resultados mensuráveis sob as seguintes óticas:

1. Economicidade e Eficiência Orçamentária

- **Otimização de Custos e Captação de Recursos:** A orientação especializada permitirá a identificação de gargalos operacionais e a correção de falhas no faturamento dos sistemas de informação da saúde (como SIA/SIH/SISAB). Isso garantirá que o município receba a totalidade dos repasses federais e estaduais a que tem direito, maximizando as receitas sem aumentar a despesa pública.
- **Prevenção de Sanções e Devoluções:** O acompanhamento técnico previne erros formais, inconsistências em prestações de contas de convênios ou descumprimento de metas pactuadas, reduzindo drasticamente o risco de glosas, penalidades financeiras ou devolução de recursos por desconformidade fiscal.
- **Racionalização de Compras e Contratações:** Apoio técnico no planejamento e na qualificação de termos de referência para insumos e serviços de saúde, resultando em aquisições mais vantajosas e na diminuição de desperdícios.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Capacitação e Suporte Técnico Continuado:** Os servidores da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde receberão orientação técnica especializada e atualizada diante do dinâmico cenário normativo do SUS. Isso qualifica a atuação interna e gera autonomia operacional.
- **Redução da Carga de Trabalho Burocrática Externa:** Ao contar com apoio consultivo para demandas complexas e análise de indicadores, a equipe local pode focar suas energias na atividade-fim: a gestão direta dos serviços de saúde e o atendimento humanizado à população ipumirense.
- **Valorização e Segurança Jurídica das Equipes:** A orientação fundamentada por especialistas confere maior segurança aos gestores e fiscais de contratos na tomada de decisões administrativas, prevenindo responsabilizações por eventuais falhas operacionais ou interpretativas da legislação.

3. Otimização dos Recursos Materiais e Financeiros

- **Melhoria da Gestão da Rede e da Frota:** Sugestão nos ajustes nos fluxos de controle de estoque de medicamentos, insumos e logística de transporte de pacientes, evitando vencimento de produtos, perda de materiais e uso ineficiente da frota.
- **Eficiência na Execução Orçamentária do FMS:** Garantia de que a aplicação dos recursos mínimos constitucionais e transferências vinculadas da saúde ocorra de forma estratégica, respeitando o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde (PAS).

Síntese dos Benefícios: Em suma, a contratação traz um ganho substancial de **eficiência, transparência e assertividade**, assegurando que cada real investido no Fundo Municipal de Saúde reflita diretamente no aumento da qualidade e da cobertura dos serviços públicos prestados aos cidadãos de Ipumirim.

X - Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material ou maquinário inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o

art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

Por se tratar de um serviço de apoio e suporte direto ao planejamento, organização e fiscalização das ações de saúde já desenvolvidas pelo município, **não há dependência direta de outras contratações específicas** para a sua execução, nem a necessidade de celebração de contratos correlatos simultâneos.

Os sistemas de informação, infraestrutura física e recursos humanos necessários para o acompanhamento dos trabalhos já integram a estrutura administrativa do próprio Fundo Municipal de Saúde, de modo que a empresa contratada atuará de forma autônoma e complementar às rotinas existentes, cumprindo rigorosamente as diretrizes fixadas no Termo de Referência.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplicam impactos ambientais relevantes ou necessidade de logística reversa, visto que o objeto se restringe à prestação de serviços técnicos intelectuais e administrativos (assessoria e consultoria).

Diretrizes de Sustentabilidade: A execução dos serviços observará a redução do consumo de recursos por meio da **digitalização de relatórios e documentos** (evitando impressões em papel), preferência por **reuniões virtuais** para minimizar deslocamentos e uso racional de energia elétrica durante as atividades presenciais nas dependências do Fundo Municipal de Saúde.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Entende-se como viável e razoável a contratação por meio de Dispensa de licitação Eletrônica, mediante ao levantamento da necessidade da Consultoria Técnica descrito neste ETP, para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira.

XIV- A vigencia do Contrato e prorrogação se encontram elecados no item 11 do Termo de Referência.

desde que preenchidos cumulativamente os requisitos previstos no **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de saúde, devendo a seleção do fornecedor ser processada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com base no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, vinculada ao Termo de Referência.

Ipumirim/SC, 28 de setembro de 2026

RODRIGO BARON:93306296953

Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.28 15:31:39 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Tem-se por objeto deste termo de referência: a Contratação de empresa, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria especializada na área de saúde para dar suporte a gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, conforme especificações deste Termo de Referência que fará parte integrante do edital.

1.2. Aquisição do item conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário/Mês	Valor Total anual
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Saúde Pública, dando todo suporte à Gestão de Saúde Pública no planejamento e execução das Políticas Públicas em Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a execução orçamentária, financeira e contábil e a correta aplicação dos recursos vinculados de acordo com o que preconiza a legislação vigente. Ainda, treinamento/capacitação de equipes e servidores vinculados aos Programas de Saúde, conforme segue: - Auxílio na elaboração dos Instrumentos de Gestão contemplando a elaboração, análise e acompanhamento da garantia de acesso da Programação Pactuada Integrada (PPI), ambulatorial e hospitalar; Relatório Anual de Gestão (RAG) no Sistema DIGISUS ou outro que vier a substituí-lo; Programação Anual em Saúde (PAS); Plano Municipal de Saúde (PMS) e Relatório Quadrimestral. - Orientação de manual onde conste a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente – Fundo a Fundo – de acordo com os blocos de financiamento definidos Portaria Ministerial GM/SUS 204/2007 e o Decreto 7.508/2011.	MÊS	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

	- Elaboração e apresentação do Relatório Consolidado do Resultado da Execução Orçamentária e Financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Lei 141/2012 Art. 41º. - Treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (SB), Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti) entre outras, abordando o Processo de Trabalho em Saúde as ações e diretrizes de cada programa, conforme legislação específica vigente. - Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando a melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde. - Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas. - Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde tais como: Portarias Ministeriais, Leis, Decretos, Resoluções, Deliberações entre outras que após leitura e análise, deverá orientar a Gestão Municipal sobre a aplicabilidade e as ações necessárias para a implantação/implementação das normas, quando for o caso. - Monitoramento da produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros, alertando o(a) Gestor(a) Municipal, quando da ausência e/ou de inconsistências, sobre as medidas corretivas. -Elaboração de notas, relatórios e pareceres técnicos relacionados às políticas públicas de saúde, inclusive fornecimento de subsídios técnicos para instrução de processos administrativos ou judiciais, sem prejuízo das atribuições privativas da Assessoria Jurídica Municipal e dos demais agentes públicos competentes.				

	- Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde. -Quando solicitado prestar apoio técnico nas reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), trazendo as informações e subsidiando à gestão municipal na tomada de decisões para que as decisões da CIR e CIB sejam postas em prática e produzam os efeitos necessários, assim como também, fazer as intervenções necessárias em defesa do município, quando houver a necessidade. - A prestação de serviço será "in loco", pelo menos uma vez por semana com turno de no mínimo de 04h00min em horário de expediente, prestação de apoio em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.				
Valor Total da Proposta					**R$ 36.000,00**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A gestão do Fundo Municipal de Saúde exige um acompanhamento técnico, administrativo e regulatório contínuo, pautado pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), órgãos de controle interno e externo, e diretrizes do Ministério da Saúde. A complexidade do financiamento da saúde pública, que envolve a execução, monitoramento e prestação de contas de blocos de custeio e investimentos, demanda conhecimento técnico altamente especializado.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o suporte técnico-operacional e estratégico à equipe de gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, visando garantir a eficácia, a eficiência, a transparência e a conformidade legal nos atos administrativos e na aplicação dos recursos públicos municipais.

2.2. Do Objeto e dos Objetivos

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na área de saúde, com o objetivo de dar suporte integral à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC. O escopo dos serviços abrange, dentre outras demandas detalhadas no Termo de Referência:

- **Orientação técnica** na consolidação de instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e Relatório Anual de Gestão - RAG);

- **Acompanhamento** no cumprimento das pactuações, metas e indicadores dos programas federais e estaduais de saúde;
- **Suporte** no monitoramento da alimentação de sistemas de informação oficiais do SUS (como SIOPS, e-Gestor, TABWIN, entre outros);
- **Auxílio** na instrução técnica de processos operacionais e financeiros, prevenindo inconsistências apontadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.3. Dos Benefícios Esperados e Interesse Público

A contratação de suporte especializado trará ganhos significativos para a administração pública municipal, tais como:

- **Otimização de Recursos:** Garantia de maior eficiência na captação, alocação e prestação de contas de recursos financeiros transferidos pelas esferas estadual e federal;
- **Segurança Jurídica e Administrativa:** Redução do risco de apontamentos ou sanções por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e do Ministério da Saúde, em decorrência de eventuais falhas procedimentais ou inconsistências nos sistemas;
- **Aprimoramento da Gestão:** Fortalecimento das decisões administrativas com base em diagnósticos técnicos precisos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Ipumirim-SC.

2.4. Da Conclusão

Os serviços contratados possuem natureza exclusivamente técnica, consultiva e de assessoramento, não importando transferência de competência administrativa, poder decisório ou atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos municipais, cabendo exclusivamente à Administração a prática dos atos administrativos, a tomada de decisões e a alimentação ou validação oficial de sistemas quando tais atividades forem legalmente atribuídas a agentes públicos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A gestão do Fundo Municipal de Saúde exige o acompanhamento constante de normas regulatórias, repasses financeiros, prestação de contas, planejamento de indicadores e auditorias técnicas dos órgãos de controle.

3.1. Fundamentação Legal da Dispensa pelo Valor

A contratação será realizada mediante **Dispensa de Licitação, na modalidade Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O que diz a Lei: O dispositivo legal autoriza a Dispensa Eletrônica para a contratação de serviços ou compras que envolvam valores inferiores ao limite legal estabelecido

para outros serviços e compras de menor complexidade, conforme atualizado pelos decretos federais aplicáveis ao exercício vigente.

O valor total estimado para a prestação destes serviços encontra-se abaixo do limite legal permitido para a dispensa em razão do valor no presente exercício. Ademais, o valor não ultrapassa os limites de somatório de despesas do mesmo ramo no mesmo exercício financeiro do Fundo Municipal de Saúde, atendendo integralmente ao § 1º do art. 75 da referida norma.

3.2. Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor

A estimativa do valor da contratação foi obtida em estrita observância aos parâmetros previstos no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Por se tratar de procedimento a ser processado via **Dispensa Eletrônica**, a escolha do fornecedor e a definição do preço final se darão através da disputa justa e transparente no sistema eletrônico, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitados os critérios de aceitabilidade do preço estimado e o atendimento pleno aos requisitos de habilitação.

3.3. Conclusão

Diante do exposto, restam devidamente preenchidos os requisitos formais, técnicos e legais:

1. **Interesse público e necessidade da gestão** devidamente comprovados;
2. **Valor do contrato compatível** com o limite de dispensa (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021);
3. **Procedimento via Dispensa Eletrônica**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e condizente com o mercado.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do feito para autuação, publicação do aviso de Dispensa Eletrônica, aprovação jurídica e posterior homologação do ato.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços de assessoria e consultoria especializada na área da saúde consistirá no acompanhamento, orientação e suporte técnico contínuo à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, devendo ser prestados de forma planejada, sistemática e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à legislação municipal, estadual e federal vigente.

4.2. Metodologia e Formato de Atendimento:

4.2.1. Atendimento Presencial: A contratada deverá disponibilizar técnicos/consultores especializados para atendimento presencial periódico na sede da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim-SC, conforme

cronograma de trabalho a ser pactuado entre as partes, para acompanhamento direto das demandas, reuniões de alinhamento com a gestão e capacitação da equipe local.

4.2.2. Atendimento Remoto/À distância: A contratada deverá manter canal contínuo de suporte técnico à distância (via e-mail, telefone e videoconferência) para atendimento de demandas rotineiras, urgentes e esclarecimento de dúvidas da gestão no expediente regulamentar do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Escopo das Atividades Apoiadas: Sem prejuízo de outras demandas correlatas da gestão do Fundo Municipal de Saúde, os serviços abrangerão as seguintes frentes de atuação:

- **Planejamento e Gestão no SUS:** Auxílio na elaboração, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento governamental do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e Relatório Anual de Gestão - RAG).
- **Gestão Orçamentária e Financeira:** Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, controle de blocos de financiamento, repasses do FNS/SES e aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde (LC nº 141/2012).
- **Sistemas de Informação do SUS:** Suporte técnico no acompanhamento e alimentação regular dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado (como SIOPS, e-SUS, E-Gestor AB e demais bancos de dados pertinentes), visando evitar bloqueios de recursos e inconformidades.
- **Processos e Tramitações:** Suporte na padronização de rotinas internas, fluxos operacionais, análise e elaboração de justificativas técnicas, termos de referência e minutas administrativas para contratações públicas de bens e serviços de saúde.
- **Prestação de Contas e Controle Externo:** Orientação para o cumprimento dos prazos legais e exigências do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC) e órgãos de fiscalização.

4.4. Cronograma e Relatórios de Atividades:

4.4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até **(10 ou 15)** dias úteis após a assinatura do contrato, o **Plano de Trabalho Inicial**, contendo a metodologia detalhada, cronograma de visitas presenciais e mapeamento prévio das ações prioritárias.

4.4.2. Como condição para a liquidação e pagamento mensal das faturas, a contratada deverá protocolar conjuntamente com a Nota Fiscal o **Relatório Mensal de Atividades**, descrevendo de forma pormenorizada as orientações prestadas, documentos elaborados, reuniões realizadas e atendimentos efetuados no período.

4.5. Condições Gerais de Execução:

4.5.1. Todos os pareceres, relatórios e documentos técnicos elaborados pela contratada serão submetidos à análise, validação e aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.5.2. A prestação dos serviços não exime a responsabilidade final da Administração Pública Municipal nas tomadas de decisão, atuando a contratada estritamente na esfera consultiva, informativa e de suporte técnico instrumental.

5. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal,podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do Contrato pelo seu fiscal.
4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze), no caso de avarias constatadas no ato da execução;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Dispensa Eletrônica;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.10. Encaminhar ao e-mail saude@ipumirim.sc.gov.br a respectiva nota fiscal eletrônica contendo os dados do processo licitatório, modalidade de Dispensa Eletrônica, contrato e solicitação de fornecimento;

6.1.11. Realizar os serviços nos locais, prazos, horários e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual e/ou acordado com a gestão municipal;

6.1.12. Manter,durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Dispensa Eletrônica;

6.1.13. Assessorar tecnicamente a Gestão Municipal de Saúde nas atividades relacionadas ao planejamento, organização, monitoramento, execução e acompanhamento das políticas públicas de saúde;

6.1.14. Auxiliar na elaboração, acompanhamento, alimentação e monitoramento dos instrumentos de gestão da saúde, sistemas ministeriais e demais demandas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.15. Acompanhar legislações, portarias, resoluções, deliberações e demais normativas relacionadas à saúde pública, orientando a Gestão Municipal quanto à sua aplicabilidade e adequações necessárias;

6.1.16. Orientar a Administração quanto à correta aplicação dos recursos financeiros vinculados à saúde, observando a legislação e normas administrativas vigentes;

6.1.17. Prestar apoio técnico na elaboração de relatórios, pareceres, documentos e demais demandas administrativas relacionadas às atividades da saúde pública municipal;

6.1.18. Disponibilizar suporte técnico presencial e remoto durante toda a execução contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.19. Capacitar e orientar equipes e servidores vinculados aos programas, serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.20. Garantir o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações, dados e documentos acessados durante a execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

6.1.21. Apresentar relatório mensal das atividades executadas, contendo os atendimentos presenciais e remotos realizados, orientações prestadas, pareceres emitidos, acompanhamentos efetuados e demais ações desenvolvidas no período;

6.1.22. Manter registro dos atendimentos técnicos realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da execução contratual;

6.1.23. A prestação dos serviços deverá ocorrer presencialmente, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde,com carga horária mínima de 04 (quatro) horas por atendimento presencial, totalizando no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais presenciais, além de suporte técnico remoto contínuo por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, videoconferência ou outros meios de comunicação disponíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.**1**. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar a execução do serviço;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidas;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1. Capacidade Técnico-Operacional (Empresa):

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia ou em andamento de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação. Serão aceitos atestados relativos a serviços de assessoria, consultoria, apoio técnico, planejamento, monitoramento, gestão pública em saúde, instrumentos de gestão do SUS, sistemas de informação em saúde, financiamento da saúde ou acompanhamento de políticas públicas de saúde, **vedada qualquer exigência de experiência idêntica ou restritiva que comprometa a ampla competitividade**;

8.2. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe/Responsável Técnico):

b) Comprovação de que a licitante dispõe, na data prevista para apresentação das propostas, de pelo menos **01 (um) profissional responsável técnico** com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o objeto contratado, nas áreas de Saúde Pública, Gestão/Administração Pública, Saúde Coletiva, Contabilidade Pública, Direito Público, Planejamento ou áreas correlatas.

- **Nota de Vínculo:** A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá ser realizada mediante a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos idôneos:
 1. Cópia do contrato social ou estatuto em vigor, caso o profissional seja sócio ou diretor;
 2. Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho regido pela CLT;
 3. Contrato de prestação de serviços (como autônomo ou pessoa jurídica);
 4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da concordância/anuência do próprio profissional; ou
 5. Qualquer outro documento legalmente aceito que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do objeto na data fijada.

8.3. Declarações e Garantias Operacionais:

c) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica e suporte operacional, assegurando a continuidade e regularidade na prestação dos serviços durante todo o período contratual, abrangendo atendimento presencial e remoto, conforme os requisitos fixados no Termo de Referência;

d) Declaração formal da licitante atestando sua capacidade técnica e operacional para prestar suporte à Secretaria Municipal de Saúde, englobando:

- Orientação sobre os instrumentos de gestão e sistemas ministeriais do SUS;
- Apoio técnico-administrativo e acompanhamento da aplicação dos recursos vinculados à saúde;
- Emissão de relatórios, pareceres técnicos e assessoramento em relação às políticas públicas e normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3.A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do Contrato, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4.O Contrato, deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.8.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato, (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.9.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente deste processo de Dispensa Eletrônica terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia jurídica após a formalização.

10.2. Por se tratar de prestação de **serviços contínuos** (suporte, assessoria e consultoria técnica operacional), a vigência poderá ser prorrogada por até **10 (dez)**

anos, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos previstos no **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**:

- **a)** Atestado de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública;
- **b)** Atestado de regularidade da prestação dos serviços emitido pelo fiscal/gestor do contrato;
- **c)** Existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento nos exercícios futuros;
- **d)** Anuência prévia e expressa de ambas as partes contratantes.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço contratado são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contado da **data de apresentação da proposta final** no sistema de Dispensa Eletrônica (ou da data do orçamento estimado pela Administração).

11.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado, a pedido do Contratado, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, fornecido pelo IBGE (ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)), calculado, nos termos do **art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser expressamente requerido pelo Contratado antes do término do período contratual corrente ou do aditamento de prorrogação, sob pena de preclusão do direito.

Ipumirim, 28 de setembro de 2026.

RODRIGO BARON:93306296953
Assinado de forma digital por RODRIGO BARON:93306296953
Dados: 2026.09.28 15:35:26 -03'00'

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE